

## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2655/2025

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2025.

Processo nº 0822132-36.2025.8.19.0002,  
ajuizado por L.C.C.D.S..

Trata-se de Autor, de 68 anos de idade, **hipertenso e dislipidêmico**, tendo internado no Hospital Municipal São Judas Tadeu (conforme consta registrado no Sistema Estadual de Regulação – SER), com quadro de **fratura transtrocantiana de fêmur esquerdo**, aguardando **transferência hospitalar para realização de cirurgia ortopédica de osteossíntese de fêmur** (Num. 206769478 - Pág. 1).

Foi pleiteada **transferência hospitalar para realização de cirurgia ortopédica de osteossíntese de fêmur** (Num. 206769476 - Pág. 5).

Informa-se que a **transferência hospitalar para realização de cirurgia ortopédica de osteossíntese de fêmur** pleiteada está indicada ao manejo do quadro clínico que acomete o Autor (Num. 206769478 - Pág. 1).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), elucida-se que a cirurgia demandada está coberta pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: tratamento cirúrgico de fratura transtrocantiana (04.08.05.063-2). Assim como, o **leito** requerido é coberto pelo SUS, conforme a SIGTAP.

Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumato-Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.

Cumpre informar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Atenção em Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia no Estado do Rio de Janeiro**, formada por as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e pactuada por meio da Deliberação CIB-RJ nº 561, de 13 de novembro de 2008<sup>1</sup>, e da Deliberação CIB-RJ nº 1.258, de 15 de abril de 2011<sup>2</sup>.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde,

<sup>1</sup> Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 que aprova a aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/116-cib-2008/novembro/454-deliberacao-cib-rj-n-0561-de-13-de-novembro-de-2008.html>>. Acesso em: 10 jul. 2025.

<sup>2</sup> Deliberação CIB-RJ nº 1.258, de 15 de abril de 2011 que aprova a aprova a Rede de Atenção em Média Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/1384-deliberacao-cib-no-1258-de-15-de-abril-de-2011.html>>. Acesso em: 10 jul. 2025.



Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>3</sup>.

Em consulta à plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER**, este Núcleo observou que o Suplicante foi inserido em **23 de maio de 2025**, com **solicitação de internação** para **tratamento cirúrgico de fratura transtrocantiana (0408050632)**, tendo como unidade solicitante o **Hospital Municipal São Judas Tadeu**, com situação **aguardando confirmação de reserva de leito**, sob a responsabilidade da CREG-METROPOLITANA II.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela, **sem a resolução da demanda pleiteada, até o presente momento**.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>4</sup> **foram** encontradas as **Diretrizes Brasileiras para o Tratamento de Fratura do Colo do Fêmur em Idosos**, as quais **contemplam o tratamento cirúrgico** demandado e prescrito.

É o parecer.

**Ao 4º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.**

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>3</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-dos-programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 10 jul. 2025.

<sup>4</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 10 jul. 2025.